

Projeto de Lei nº 127 /2024
Deputado(a) Capitão Martim

Dispõe sobre a implementação de planos de contingenciamento em municípios afetados por catástrofes naturais no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação de planos de contingenciamento em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul que forem afetados por catástrofes naturais, tais como enchentes, deslizamentos de terra, secas, entre outros eventos similares.

Art. 2º Os planos de contingenciamento deverão ser elaborados pelos órgãos competentes de proteção civil de cada município, em conjunto com a Defesa Civil estadual, e deverão contemplar medidas preventivas, de preparação, resposta e recuperação, visando mitigar os impactos causados pelas catástrofes naturais e garantir a segurança e o bem-estar da população afetada.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes de proteção civil de cada município a elaboração e atualização periódica dos planos de contingenciamento, com a participação ativa da comunidade local, de forma a promover a integração e o envolvimento de todos os setores da sociedade nas ações de prevenção e resposta a desastres naturais.

Art. 4º Os planos de contingenciamento deverão ser submetidos à aprovação da Defesa Civil estadual, que poderá realizar as adequações necessárias para garantir a eficácia e a coerência das medidas propostas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em

Deputado(a) Capitão Martim